

publicação do pedido de registro sindical, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial n.º 000920-22.2018.5.10.0007, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, dá ciência do requerido pelo Servidores Públicos Municipais de Serra Azul, CNPJ 66.998.733/0001-75, Processo n.º 46260.006158/2015-18, com vistas a representar a categoria dos servidores e dos empregados públicos municipais do poder legislativo e do poder executivo, administração direta e indireta, inclusive dos comissionados ou em função gratificada, dos exercentes de funções públicas sob contrato administrativo na forma do inciso IX do artigo 37 da CRFB, na base territorial do município de Serra Azul, no Estado de São Paulo, nos termos da Nota Técnica n.º 94/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJSP (SEI n.º 8423465) c/c com a informação n.º 36/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ (SEI n.º 8469609), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial nos autos do processo n.º 1002381-24.2018.4.01.3700, proveniente da 5ª Vara Federal Cível da SJMA, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 120/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI n.º 8466428), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro de Alteração Estatutária, Processo n.º 46223.007910/2016-75, de interesse do Sindicato dos Securitários do Estado do Maranhão, CNPJ 06.764.427/0001-42, nos termos do art. 26, inciso II, da Portaria 326/2013.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 463, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.001574/2019-38. Requerentes: Bayer S/A e Bravium Comércio Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zazur e Gláucia Menato, Michelle Marques Machado, Ana Carolina Estevão e outro. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO  
Superintendente-Geral  
Substituto

DESPACHO Nº 465, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007783/2016-42, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.007776/2016-41. Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social de Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., Camter Construções e Empreendimentos S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Delta Construções S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia, Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Gustavo Souza, João Marcos de Almeida da Fonseca, José Gilmar Francisco de Santana, Juarez Miranda Junior, Karine Karaoglan Khoury Ribeiro, Marcelo Duarte Ribeiro, Marcos Vidigal do Amaral, Maurício Rizzo, Olavinho Ferreira Mendes, Paulo Cesar Almeida Cabral, Paulo Meriade Duarte, Roque Manoel Meliande. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Jessica Wright Borba Olivieri, Ana Paula Martinez, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lara Gurgel do Amaral Duarte, Eduardo Stênio Silva Sousa, Bruna Silveira Sahadi, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Luiz Guilherme Ros, Barbara Rosenberg, Amanda Fabbri Barellí, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Sandra Pereira Soares, Alexandre Augusto Reis Bastos, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaella Schwartz Jaroslavsky, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Carolina Barros Fidalgo, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio e outros. Acolho a Nota Técnica nº 34/2019 (0602040), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica, decido pelo: a) indeferimento do pedido dos Representados Construtora Queiroz Galvão S.A., Maurício Rizzo e Gustavo Souza e sua notificação para que comunique à SG/Cade no prazo de 5 (cinco) dias sua eventual ausência na data agendada para seu depoimento pessoal; b) reagendamento das audiências para colheitas dos depoimentos pessoais dos Representados Alberto Quintaes, João Marcos de Almeida da Fonseca, Olavinho Ferreira Mendes, Marcos Vidigal do Amaral, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Maurício de Castro Jorge Muniz, Ricardo Pernambuco Junior, Marcelo Duarte Ribeiro e Reginaldo Assunção Silva; e, c) reagendamento das audiências para colheitas das oitivas das testemunhas Aldacir Medeiros Junior, Nikolaus Hasparyk e Cássio Aurélio Branco Gonçalves.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

DESPACHO Nº 466, DE 10 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.001831/2014-27. REPRESENTANTE: Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. ADVOGADOS: Daniel Santos Guimarães, Julio Cesar Cavalcante Aires, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. REPRESENTADOS: Air BP Brasil Ltda. ("Air BP"), BR Distribuidora S.A. ("BR"), Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen") e Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ("GRU Airport"). ADVOGADOS: Paola Pugliese; Milena Mundim; Vinícius Hercos da Cunha; Marcos Paulo Verissimo; Ana Carolina Lopes de Carvalho; João Felipe Achar de Azambuja; Lauro Celidonio Neto; Frederico Bastos Pinheiro Martins; Marcelo Rizzo Napolitano; Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Josie de Menezes Barros; Miguel Garzeri Freire e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº 14/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0601220) e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para: (i) tornar sem efeito o DESPACHO SG Nº 459/2019 (SEI nº 0601236); e (ii) intimar os Representados para que tomem conhecimento de que as oitivas das testemunhas Adriana Guimarães, Luiz Henrique Perez de Almeida, Marco Antônio de Oliveira do Couto, Ricardo Paganini, Ana Helena Mandelli Gleisner, Erik Frank Nogueira Lima e Licínio Pinho ocorrerão no dia 28 de maio de 2019, respectivamente às 09h45, 10h30, 11h15, 14h15, 15h00, 16h30 e 17h15, que ocorrerão na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Sala de Reunião 01 da Superintendência-Geral, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, na cidade de Brasília/DF.

KENYS MENEZES MACHADO  
Superintendente-Geral  
Substituto

DESPACHO Nº 468, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.001755/2019-64. Requerentes: HSI RE FII Retail LP e Icon Realty I Fundo de Investimentos Imobiliários. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO  
Superintendente-Geral  
Substituto

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### COORDENAÇÃO REGIONAL 5 - PARNAÍBA/PI

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Ementa: Modifica a composição do Conselho Gestor, de caráter Deliberativo, da Reserva Extrativista Chapada Limpa no estado do Maranhão (Processo nº 02070.000359/2011-40).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/n, de 07 de Setembro de 2007, que criou a Reserva Extrativista Chapada Limpa;

Considerando a Portaria nº 29, de 10 de Maio de 2011, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chapada Limpa;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 05, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.000359/2011-40, Resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chapada Limpa é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - POPULAÇÃO TRADICIONAL BENEFICIÁRIA e RESIDENTE (até 12 vagas):
- Setor de Comunidades;
  - Setor de Associações Comunitárias;
  - Setor de Juventude e Gênero.
- II - PODER PÚBLICO (até 8 vagas):
- Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;
  - Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da federação;
  - Órgãos do Poder Público de fomento a produção agroextrativista;
  - Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- III - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA (até 2 vagas):

- Organizações socioambientais;
- Organizações da Agricultura Familiar e do Extrativismo.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Reserva Extrativista Chapada Limpa à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Chapada Limpa, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chapada Limpa são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Ementa: Modifica a Composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba, no Estado do Piauí e Ceará (Processo nº 02070.002985/2011-71).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 5ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema

Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº

5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/nº, que cria a APA Serra da Ibiapaba;

Considerando a Portaria Nº 105, de 08 de outubro de 2012, que cria o Conselho Consultivo da APA Serra da Ibiapaba;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - CR 05, no PARECER TÉCNICO ICMBIO/CR 05/PARNAÍBA-PI, constantes no Nº 02070.002985/2011-71, resolve:

Art. 1º - O Conselho Consultivo da APA Serra da Ibiapaba é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:



## I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;  
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

## II - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Sindicatos e Federações da Agricultura familiar;  
b) Organizações Não Governamentais;  
c) Associações e Cooperativas;  
d) Colônias de Pesca;  
e) Povos e Comunidades Tradicionais.

## III - EMPREENDIMENTOS

- a) Representantes da Produção de Energia;  
b) Representantes da Mineração;  
c) Representantes do Agronegócio;  
d) Representantes do ramo Imobiliário;  
e) Representantes do Turismo.

## IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Universidades e Institutos Técnicos;  
b) Escolas Rurais;  
c) Instituições de pesquisa e Assistência Técnica.

§1º - O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente

registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º - As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições

representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da APA Serra da Ibiapaba ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da APA Serra da Ibiapaba, que indicará seu suplente.

Art. 3º - A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º - As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da APA Serra da Ibiapaba são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 190, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48370.000805/2017-28, e considerando a avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre a importância de se ampliar os recursos energéticos de geração de energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme disposto na Ata da 214ª Reunião Extraordinária do CMSE, realizada em 8 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 504, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, até 30 de abril de 2020, a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário - CVU para geração de energia elétrica, de Usinas Termelétricas - UTEs a gás natural despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis e sem Contrato de Comercialização de Energia Elétrica vigente na data de publicação desta Portaria e cuja representação da disponibilidade seja nula no horizonte de planejamento do Programa Mensal de Operação - PMO, considerando como referência a data de publicação desta Portaria, para acionamento de acordo com a ordem de mérito, conforme resultado do PMO, ou independentemente da ordem de mérito, caso haja decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

### SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

#### ATO DE 8 DE ABRIL DE 2019

##### FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vistas e cópias.

48401.810597/2009 - Portaria nº 43/SGM - Cisne Participações e Incorporações Imobiliárias Ltda. - Água Mineral - São Francisco de Paula - Rio Grande do Sul - 49,14 hectares.

48402.820089/2005 - Portaria nº 44/SGM - Jr Tarchiani Comércio de Água Mineral Ltda. - Água Mineral - Itu - São Paulo - 49,00 hectares.

48402.820452/2008 - Portaria nº 45/SGM - Mineração Almeida Ltda. - Argila - Santa Gertrudes - São Paulo - 65,52 hectares.

48403.831.317/2000 - Portaria nº 46/SGM - Águas Minerais Minas Indústria e Comércio Ltda. - Água Mineral - Itaúna - Minas Gerais - 48,00 hectares.

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA  
Secretário-Adjunto

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 97, DE 10 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001674/2019-15. Interessada: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.540.211/0001-67. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Usina Termonuclear denominada Angra 3 (Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - unidade III), cadastrada com o Código Único de

Empreendimento de Geração - CEG - UTN.UR.RJ.030150-7.01, objeto do Decreto nº 75.870, de 13 de junho de 1975, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.723, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000746/2015-01. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 18 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.710.906/0001-81, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Ângela 18, CEG nº EOL.CV.PI.033022-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.500 kW de potência instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 844, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Altera o Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, inciso X, e 25, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.003174/2010-08, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, que passa a vigorar com nova redação para os arts. 2º e 5º e acréscido do art. 14-F, da seguinte forma:

"Art. 2º .....

.....

I - Diretoria:

- Secretaria-Geral - SGE;
- Gabinete do Diretor-Geral - GDG;
- Auditoria Interna - AIN;
- Secretaria Executiva de Leilões - SEL;
- Assessoria da Diretoria - ASD;
- Assessoria Institucional da Diretoria - AID.

.....

III - Superintendência de Processos Organizacionais:

- Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado -

SRM;

- Superintendência de Gestão Tarifária - SGT;

Participação Pública - SMA;

- Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG;

Transmissão e Distribuição - SCT;

- Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de

- Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG;

- Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE;

- Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF;

- Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG;

- Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT;

- Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD;

- Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética -

SPE;

- Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI;

- Superintendência de Recursos Humanos - SRH;

- Superintendência de Administração e Finanças - SAF; e

- Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios -

SLC.

.....

Art. 5º .....

.....

II - Relações com a Sociedade:

- Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA.

.....

VIII - Assessoramento e Controle da Gestão:

- Secretaria-Geral - SGE;
- Gabinete do Diretor-Geral - GDG;
- Auditoria Interna - AIN;
- Procuradoria Federal junto à ANEEL - PF;
- Secretaria Executiva de Leilões - SEL;
- Assessoria da Diretoria - ASD;
- Assessoria Institucional da Diretoria - AID.

.....

#### Capítulo III DA DIRETORIA

.....

##### Seção VIII

Da Assessoria Institucional da Diretoria

Art. 14-F. À Assessoria Institucional da Diretoria compete prestar apoio à Diretoria, por meio de assessorias especializadas, exercendo as seguintes atribuições básicas:

I - articulação com os órgãos de imprensa, acompanhamento e análise das matérias veiculadas na mídia e prestação de informações aos veículos de comunicação; comunicação interna, externa e visual, e produção de material impresso ou digital;

II - relacionamento institucional com órgãos do Poder Legislativo;

III - relacionamento institucional com órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, entidades e autoridades nacionais; governança da descentralização de atividades aos estados da federação; cerimonial, promoção ou participação em eventos;

IV - relacionamento institucional com entidades e autoridades estrangeiras;

e

V - proposição e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão."

Art. 2º Revogar o inciso XVIII do art. 23 do Regimento Interno anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

